

Capítulo VII
Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

SUBSECÇÃO I

Artigo 1.º

Operações de Loteamento

Valor da Taxa em 2017

1- Apresentação do requerimento para licenciamento ou admissão de comunicação prévia	114,24 €
2- Apresentação de aditamento	40,80 €
3- Emissão de Alvará	
a) parcela fixa	39,91 €
Acresce	
b) Parcela variável, segundo a formula seguinte:	
$l^r + \text{€} \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times$ $\left(\sum \frac{stpi}{STPI \times ti} \right) + [l^r \sum ((ti - 0,3) \times CIP \times stpi + (t - 0,35) \times CIEV \times stpi) \times stpi]$	
4- Discussão Pública	
a) Processo	
Acresce:	76,21 €
b) Os custos de publicação no Diário da República, em jornal de âmbito regional e no boletim Municipal	
5- Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	70,49 €

Artigo 2.º

Obras de Urbanização em loteamentos

1- Emissão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa) Emissão	80,74 €
ab) Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	28,84 €
ac) Entrada de comunicação prévia	64,60 €
ad) Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	23,06 €
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$D \times (P+A+C+S+T+E+G+V) + l + m \times \text{€}$	
2- Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	35,25 €

Artigo 3.º

Trabalhos de remodelações de terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Apresentação de requerimento de licenciamento	41,61 €
ab) Emissão de alvará de licenciamento	17,82 €
ac) Entrada de comunicação prévia	33,28 €
Acresce:	
b) Parcela variável:	
ba) por m ²	2,97 €

Artigo 4.º

Operações de destaque e de reparcelamento

Emissão de alvará ou de certidão	186,57 €
----------------------------------	----------

** valor calculado nos termos do disposto no n.º5 do artigo 11.º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4.º ano

SECÇÃO II

Obras de Edificação

Artigo 5.º

Processo

1- Apresentação de requerimento para licenciamento	123,87 €
2- Apresentação de comunicação prévia	99,10 €
3- Apresentação de requerimento para legalização	176,97 €
4- Apresentação de requerimento para obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	109,57 €
5- Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	44,24 €
6- Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	35,39 €

**

7-Entrada de cada aditamento em sede legalização	44,24 €
8-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	22,11 €
9-Saneamento de elementos em falta	
a) Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	52,87 €
10-Concessão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa)Emissão	26,25 €
ab) Admissão de comunicação prévia	21,00 €
Acresce:	
b) Parcela variável segundo a fórmula seguinte:	
$\text{€} \times \left[(3 \times n + stp + 2 \times m) \times \sum \left(stpi \times \frac{ti}{STPT} \right) \right] \times l^r$	

** valor calculado de acordo com o nº5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

Artigo 6º

Edificações não abrangidas por loteamento

1-Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e originadas por obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento	
a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula	
$\sum [(ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV] \times stpi \times l^r$	
b) Nas construções de estabelecimentos de restauração de bebidas e nas superfícies comerciais :	
$(ti-0,05) \times CIP + (ti-0,10) \times CIEV \times Stp$	
c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares	
$(ti-0,05) \times CIP + (ti-0,10) \times CIEV \times Stp$	

Artigo 7º

Casos Especiais

1)As edificações não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamentos de vãos, estão sujeitas ao pagamento de taxas seguintes:	
a)Parcela fixa	
aa)Entrada de comunicação prévia ou emissão de alvará	42,29 €
ab)Saneamento de elementos em falta	28,19 €
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	
Acresce:	
b)Em relação a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como:	
-Muros confinantes com a via pública , metro ou fração	1,50 €
-Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	0,60 €
-Piscina por m2	13,56 €
-Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fração	3,01 €
-Elevadores, por unidade	301,52 €
-Antenas de telecomunicação e instalações anexas	844,27 €
-Outras construções:	
-Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	21,10 €
-Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	6,02 €
-Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fração	1,80 €
Acresce:	
Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa relativa ao prazo de execução - por mês ou fração	7,53 €

Artigo 8.º

Utilização dos edifícios

1-Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços		
a) Parcela fixa:		
aa) Emissão de alvará		31,81 €
ab) Alteração de uso habitacional para outro		90,91 €
Acresce:		
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$		
2-Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica-restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante		
a) Parcela fixa:		
aa) Alvará de utilização		45,45 €
Acresce:		
b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$		
3-Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares		
a) Parcela fixa:		45,45 €
aa) Alvará de utilização		
Acresce:		
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times \left(2 \times n + \sum stpi \times ti \right)$		
4- A emissão de alvará por mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com a fórmula seguinte:		
$\sum (ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV \times l^r$		

Artigo 9.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou de admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos atos ou pedidos a renovar	
---	--

Artigo 10.º

Prorrogações e autorizações especiais para obras inacabadas

1- No momento da entrada do processo		
a) Parcela fixa		32,73 €
Acresce:		
a) Parcela Variável, é para cada ato a ser prorrogado correspondente a 10% da taxa prevista para tais atos		

Artigo 11.º

Execução por fases

1- As taxas pela execução por fases terão em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou adiantamento		
2- Na determinação das taxas será aplicável o previsto na presente tabela referente à fase a que diz respeito nomeadamente:		
a) Alvará de licença de loteamento;		
b) Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização;		
c) Trabalho de remodelação de terrenos;		
d) Obras de edificação.		

Artigo 12.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento e respectivas compensações

1-A taxa é calculada segundo a fórmula seguinte:	
--	--

$V = C \times (STPu \times Pu \times Ti) \times (1,2 \times \sum Lu^r \times \frac{STPu}{STPT}) \times \sum ki \times Zi$	
2-Cedência de terrenos de acordo com o previsto no RJUE	
$Cp = T2 \times (ca - ce)$	

Artigo 13.º

Receção de obras de urbanização

Por auto de receção provisória ou definitiva	125,89 €
--	-----------------

Artigo 14.º

Disposições Especiais

1- Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a) Parcela fixa	45,19 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Edificação	STP*0,05€
bb) Edificação com legislação específica	STP*0,10€
bc) Loteamento até 5.000m ²	10,57€ por cada 1000m²
bd) Loteamento de 5.000m ² a 10.000m ²	12,68€ por cada 1000m³
be) Loteamento superior 10,000m ²	15,86€ por cada 1000m⁴
2- Informação sobre condicionamentos previstos nos Planos	60,57 €

SECÇÃO III

Ocupação do Domínio Público Municipal

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado	
1-Entrada do processo	
a) Parcela fixa	Isento *
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$V = \sum CREP \times K \times Lu \times M \times T$	
-Tapumes ou outros resguardos por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	k1=Isento *
-Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2=Isento *
-Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3=Isento *
-Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4=Isento *
-Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5=Isento *
-Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	K6=Isento *
-Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7=Isento *

*8.ª alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO IV

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, de ar e de água

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de Carburantes

1-Licença para instalação	
---------------------------	--

a) Aquando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes	165,45 €
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	47,00 €
c) Emissão do alvará de utilização	
ca) Parcela fixa	45,45 €
Acresce:	
cb) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	*
1- Para C < 10	123,81 €
2- Para 10 < C < 50	536,65 €
3- Para 50 < C < 100	949,46 €
4- Para C > 100	
2- Vistorias e inspeções	
a) Fiscalização de instalações abastecedoras de carburantes	
aa) Parcela Fixa	24,29 €
Acresce:	
b) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
ba) Para C < 10	48,45 €
bb) Para 10 < C < 50	96,92 €
bc) Para 50 < C < 100	157,50 €
bd) Para C > 100	230,20 €
3- Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburantes, de ar e de água	
a) Licença de ocupação da via pública	
aa) Parcela fixa	37,82 €
Acresce por m2 utilizado:	
1) Instaladas inteiramente na via pública	8,29 €
2) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	6,22 €
3) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	5,18 €
4) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	4,14 €
5) Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	4,14 €
6) Tomadas de ar instaladas noutras bombas	4,14 €
- Com compressor saliente na via pública	3,11 €
- Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	2,48 €
- Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2,07 €
7) Tomadas de água abastecendo a via pública - por cada uma	1,45 €

*primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 17.º

Para habitação, comércio, serviços ou outros

a) Autorização de utilização	
aa) Parcela fixa	49,72 €
Acresce:	
ab) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (5 \times n + STP) \times l \times Pu$	

Artigo 18.º

Para ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas

aa) Parcela fixa	81,18 €
Acresce:	
ab) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + STP)$	
Artigo 19.º	

Para ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos

aa) Parcela fixa	118,95 €
Acresce:	
ab) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + c + STP)$	

Artigo 20.º

Para integração de edifícios em propriedade horizontal

aa) Parcela fixa	49,72 €
Acresce:	

ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
	$T = \epsilon \times (10 \times n + STP) \times l$

Artigo 21.º

Elevadores

aa)Parcela fixa	5,69 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	

Artigo 22.º

Para licenciamento de exploração e para verificação das condições do exercício da atividade industrial

aa)Parcela fixa (inclui a emissão de licença)	119,05 €
Acresce:	
ab)Parcela variável	
Por cada 50 m2 ou fração	23,73 €

Artigo 23.º

Para vistorias em que participe a Câmara Municipal

aa)Parcela fixa	70,14 € *
Acresce:	
ab)Parcela Variável	
Por cada 50 m2 ou fração	11,87 €

* atingido valor limite do aumento previsto no numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU)

Artigo 24.º

Para medição dos níveis sonoros

aa)Parcela fixa	5,69 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

Artigo 25.º

Outras não previstas

Parcela Fixa	59,91 € **
--------------	------------

** valor calculado nos termos do numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

Artigo 26.º*

Taxas de estabelecimentos Industriais do Tipo 3

1-As taxas devidas por cada um dos atos previstos no SIR são calculadas de acordo com o Anexo C	
2- Para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistorias seja definido nos termos do Anexo V do SIR com a distribuição seguinte :	
a) 5% para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor"	
b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	
Fórmula a aplicar :	
$Tf = Tb \times Fd \times Fs$	
em que:	
Tf= Taxa final	
Tb= Taxa base	
Fd= Fator de dimensão	
Fs= Fator de serviços	
De acordo com a alteração em vigor desde 31/12/2013, os valores a considerar devem ser os constantes nos respetivos quadros I e II sendo a Tb (Taxa base) para 2014	98,77 €

*Sétima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Secção VI

Assuntos administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na presente secção e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas (TTA).

Artigo 27.º

Substituição de técnicos e Registo de Declaração de Responsabilidade

1-Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	8,58 €
2-Registo de declaração de responsabilidade	8,58 €

Artigo 28.º

Ficha técnica de Habitação

1- Depósito	6,07 €
2- Emissão de segunda via	6,07 €

Artigo 29.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização

Por cada ato - 20% do valor da taxa administrativa (parcela fixa) paga no ato de origem

Artigo 30.º

Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1- Emissão de certidão:	
a) Não excedendo uma lauda	6,11 €
b) Por cada lauda além da primeira	1,91 €

Artigo 31.º

Outras certidões

1- Toponímia	13,27 €
2- De teor	
a) Não excedendo uma lauda	6,11 €
b) Por cada lauda além da primeira	1,91 €
3- Narrativa	
a) Não excedendo uma lauda	17,09 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,88 €
4- Autenticação de documentos	3,18 €
5- Atribuição de n.º de polícia	5,86 €
6- Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	
a) Parcela fixa	16,03 €
Acresce:	
b) Parcela Variável - por cada 100m	2,40 €
7- Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta Tabela	12,61 €
8- Pedido de planta de localização	5,06 €

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas - TTA

SECÇÃO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Artigo 1.º

Taxas

1-Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada	4,82 €
2-Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração - cada	11,41 €
3-Atestados, documentos análogos e suas confirmações - cada	5,61 €
4-Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - cada	7,03 €
5-Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - cada	4,28 €
6-Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda	4,83 €
b) Por cada lauda além da primeira	1,55 €
7-Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	10,46 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,33 €
8-Fotocópias não autenticadas:	
8.1-Formato A4 - cada	1,67 €
8.2-Formato A3 - cada	2,01 €
9-Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outros	64,30 €
10-Reprodução em suporte informático - unidade	4,63 €
11-Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares - cada	5,15 €
12- Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	5,89 €
13-Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada	7,16 €
14-Registo de documentos avulso - cada	4,63 €
15-Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	3,79 €

16-Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra	5,21 €
17-Termos de entrega de documentos juntos a processo cuja restituição haja sido autorizada	5,72 €
18-Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	7,02 €
19-Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de 5 dias ou fração	11,09 €
20-Vistórias não especialmente previstas nesta tabela	121,42 €
21- Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	4,96 €
22-Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	36,21 €
23-Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	36,21 €
24-Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	Isento *
25-Fornecimento de cópia de regulamentos e atas municipais	5,59 €
26-Registo de Cidadão da União Europeia	7,04 €
27-Outros serviços ou atos não especificamente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	
-Declarações diversas	7,41 €
28-Cartão Municipal Jovem	
28.1-Emissão	5,03 €
28.2-Renovação	2,51 €
29- Cartão Municipal de Apoio Social	
29.1-Emissão	2,51 €
29.2-Renovação	2,01 €

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Artigo 2.º

Ramais de águas, águas residuais e pluviais

1-Ligação	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	27,83 €
Acresce:	
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\left(A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X + Xu}{X \times Xu + 3}}$	

Artigo 3.º

Vistórias

De insalubridade	57,95 €
------------------	---------

Artigo 4.º

Fossas domésticas

1-Limpeza	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	20,43 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Por cada 5m3	42,40 €

Artigo 5.º

Efluentes

1-Licença de descarga	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	12,59 €
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Fator ambiental 2,5CA	31,44 €

Artigo 6.º

Localização de suiniculturas ou vacarias

1-Parecer técnico	
a)Parcela fixa	
aa)Emissão	89,12 €
Acresce:	

b)Parcela variável	
ba)Por cada 25 cabeças	17,79 €
Artigo 7.º	
Recolha de animais	
a)Parcela fixa	
aa)Em casa de particulares - cada animal	28,33 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,41 €
Artigo 8.º	
Captura e abate de animais	
a)Parcela fixa	
aa)Captura	17,46 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,40 €
bb)Abate - cada animal	15,17 €
Artigo 9.º	
Pensos a animais	
Por cada penso	1,67 €
Artigo 10.º	
Licenciamento Sanitário	
Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte e de produtos alimentares ou animais - por veículo	6,88 €
Artigo 11.º	
Vistorias a utensílios ou veículos para exercício de comércio ou indústria na via pública	
Cada vistoria	8,56 €
Artigo 12.º	
Outros serviços veterinários	
Inspeções e licenciamentos não previstos nos artigos anteriores	9,14 €
Artigo 13.º	
Queimadas e fogueiras	
Realização	7,66 €
Artigo 14.º	
Remoção de veículos	
a)Parcela fixa:	
aa)Remoção	5,71 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Viatura ligeira	40,82 €
bb)Viatura Pesada	61,23 €
Artigo 15.º	
Estacionamento de veículos em parque	
a)Parcela fixa	5,70 €
Acresce:	
aa)Estacionamento	5,71 €
b)Parcela Variável	
ba)Parqueamento de viatura ligeira - por dia	2,32 €
bb)Parqueamento de viatura pesada - por dia	3,88 €
bc)Parqueamento de viatura ligeira - por mês	34,90 €
bd)Parqueamento de viatura pesada - por mês	77,56 €
Artigo 16.º	
Remoção e guarda de sucatas e veículos abandonados	
a)Parcela Fixa	
aa)Remoção	5,71 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Para volumes até 3m3 - por dia	2,05 €
bb)Para volumes superiores a 3m3 acresce por cada m3 - por dia	0,68 €
Artigo 17.º	
Aterro ou escavações	
Concessão de licença para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare	49,13 €

Artigo 18.º

Destruição do revestimento vegetal

Concessão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, por hectare	49,13 €
---	----------------

Artigo 19.º

Arranque de Árvores

Organização do processo excluindo selos e custas	15,10 €
--	----------------

Artigo 20.º

Florestação ou reflorestação

Emissão de licença para florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, por hectare	49,13 €
--	----------------

Artigo 21.º

Extração de inertes - areias, rochas ou outras ocorrências minerais

Por cada 50m ³	11,60 €
---------------------------	----------------

Artigo 22.º

Atividades ruidosas temporárias

a) Parcela fixa	
aa) Licença	22,75 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Obras de construção civil - por dia	
Durante a semana entre as 18 e as 22 horas	0,55 €
Durante a semana entre as 22 e as 7 horas	1,11 €
Durante o fim-de-semana e feriados entre as 0 e as 24 horas	1,66 €
bb) Espetáculos de diversão - por dia	7,42 €
bc) Outros - por dia	
Recintos itinerantes e outros serviços	7,84 €
Recintos improvisados, concertos e festas	11,14 €
Feiras e mercados	8,90 €
Festas com música gravada	10,20 €

Artigo 23.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Parcela fixa	
aa) Licença	9,36 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Provas desportivas - por dia	
Nacionais	11,68 €
Internacionais	14,01 €
bb) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
Fogueiras populares (santos populares)	9,81 €
Festas tradicionais	11,68 €
Licença especial de ruído	18,70 €
Averbamentos	14,01 €
bc) Recintos fixos de diversão por cada 20 m ² (acresce vistoria)	4,56 €
bd) Recintos itinerantes ou improvisados por cada 50 m ² (acresce vistoria)	4,56 €

Artigo 24.º

Acampamentos ocasionais

a) Parcela fixa	
aa) Licença	8,30 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por dia até 500m ²	8,86 €
bb) Por dia - mais de 500m ²	17,72 €

Artigo 25.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

Taxas previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que se encontram definidas na Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril	
1- Abertura de processo	120,81 €
2- Emissão de parecer	102,71 €
3- Licença	120,81 €

4- Vistoria trienal	120,81 €
5- Revisão do plano de exploração	120,81 €
6- Transmissão de licença de exploração	120,81 €
7- Suspensão da exploração	120,81 €

SECÇÃO III
Cemitério
Artigo 25º - A

Utilização da Casa Mortuária de Vila Viçosa

a) Parcela fixa	
aa) Taxa Administrativa	14,93 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
bb) Por cada período de 24 horas ou fracção	85,64 €

Artigo 26.º

Inumações

a) Parcela fixa	
aa)-Taxa administrativa	10,03 €
Acresce:	
ab) Sepultura temporária	17,07 €
ac) Sepultura perpétua	34,13 €
ad) Em jazigos particulares	85,34 €
ae) Em sepulturas de munícipes que beneficiem do rendimento social de inserção ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral	3,41 €
b) Parcela Variável	
ba) Em caixão de madeira	42,67 €
bb) Em caixão de chumbo ou zinco	42,66 €

Artigo 27.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	43,52 €
---	---------

Artigo 28.º

Ossários municipais

a) Parcela fixa	
aa) Ocupação	7,38 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Por cada período de 1 ano ou fracção	12,13 €
bb) Com carácter de perpetuidade - 25 anuidades	96,65 €

Artigo 29.º

Depósito temporário de caixões/utilização da capela

a) Parcela fixa	
aa) Depósito	6,87 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Ocupação por dia ou fracção	4,24 €

Artigo 30.º

Concessão de terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	18,23 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Para sepultura temporária	72,86 €
bb) Para sepultura perpétua	971,54 €
bc) Para jazigos:	
1- Pelos primeiros 4m2	1.943,09 €
2- Pelos 4 a 8 m2	2.331,71 €
3- Cada m2 ou fracção a mais	971,54 €

Artigo 31.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Tratamento de sepulturas e sinais funerários, ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento - por ano ou fracção	13,66 €
---	---------

Artigo 32.º

Abaulamento

Abaulamento	5,57 €
-------------	--------

Artigo 33.º

Bordadura

Construção de bordadura e sua conservação durante o período da inumação	12,79 €
---	---------

Artigo 34.º

Averbamento em Alvarás de Concessão de terrenos em nome de novo proprietário

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	7,44 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Classes sucessórias nos termos do artigo 2133.º do Código Civil	
1-Em alvará de jazigo	42,74 €
2-Em alvará de sepultura	19,42 €
bb) Para outras pessoas	
1-Em alvará de jazigo	854,96 €
2-Em alvará de sepultura	194,31 €

Artigo 35.º

Trasladação

Trasladação	30,41 €
-------------	---------

Artigo 36.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio

Cada elemento	5,64 €
---------------	--------

Artigo 37.º

Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas	9,81 €
-------------------------------	--------

Artigo 38.º

Serviços diversos

Serviços diversos	18,00 €
-------------------	---------

SECÇÃO IV

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 39.º

Lojas, talhos, padarias, cafés e bancas de peixe

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	2,81 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Por cada m2 - mês	12,55 €

Artigo 40.º

Outras bancas

a) Parcela fixa	
aa) Valor diário	Isento *
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Por cada m2 - dia	Isento *

*Nona alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 41.º

Arrecadação e manutenção de volumes

Por dia e m2	1,80 €
--------------	--------

Artigo 42.º

Utilização de balança

Por dia e m2	1,50 €
--------------	--------

Artigo 43.º

Utilização de frigorífico

Por dia e 30kg	2,80 €
----------------	--------

Artigo 44.º

Mercado grossista

a) Parcela fixa	
aa) Emissão de cartão anual	17,92 €

Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Terrado simples por semana e por cada 5 m	17,88 €
bb)Terrado com viaturas até 6.000kg por semana	22,36 €
bc)Terrado com viaturas superiores a 6.000kg por semana	26,83 €
bd)Terrado mensal - triplo do semanal para a mesma categoria	

Artigo 45.º
Vendedor Ambulante

a)Emissão de cartão anual	18,11 €
b)Taxa administrativa	9,06 €

Artigo 46.º
Feira semanal e feira anual - ocupação de terrado *

a)Feira semanal:	
aa)Por dia, por m2	0,12 €
ab)Por trimestre, por m2	1,21 €
b)Feira Anual:	
ba)Barracas e toldos, por m2	1,11 €
bb)Carros-bar - comidas e bebidas	35,37 €
bc)Torrão e outros, por m2	2,42 €
bd)Pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fração)	1,01 €
be)Carrosséis e similares (por m2 ou fração)	1,01 €
bf)Expositores (por m2 ou fração)	1,01 €

**Décima terceira alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças*

SECÇÃO V
Atividades Diversas

Artigo 47.º
Registo de máquinas de diversão

Pelo registo de cada máquina	10,57 €
------------------------------	---------

Artigo 48.º
Exploração de máquinas de diversão

1-Pelo licenciamento de cada máquina - ano	73,91 €
2-Averbamentos	36,95 €

Artigo 49.º
Vendedor Ambulante de lotarias

1-Pelo licenciamento do exercício de atividade	8,35 €
2-Averbamentos	2,08 €

Artigo 50.º
Venda de bilhetes para espetáculos públicos

Pelo licenciamento do exercício	7,86 €
---------------------------------	--------

Artigo 51.º
Arrumador de automóveis

Pelo licenciamento do exercício	8,35 €
---------------------------------	--------

Artigo 52.º
Leilões em lugares públicos

1-Com fins lucrativos	35,58 €
2-Sem fins lucrativos	7,11 €

Artigo 53.º
Guarda-Noturno

Pelo licenciamento do exercício	32,46 €
---------------------------------	---------

Artigo 54.º
Táxis

1-Pedidos de admissão a concurso (por ato)	Isento *
2-Licença de aluguer para veículos ligeiros	
a)Emissão	Isento *
b)Ocupação de lugar de praça na via pública	Isento *
3-Substituição de veículo e transmissão de licença - por veículo	Isento *
4-Pedidos de cancelamento (por ato)	Isento *
5-Duplicados ou 2º vias de documentos deteriorados ou extraviados	Isento *
6-Averbamentos	Isento *

**Décima segunda alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças*

Artigo 55.º
Licença de condução de ciclomotores, tratores e 2º vias

Pela emissão de cada	5,10 €
Artigo 56.º Outros Serviços	
Outros Serviços	16,57 €
SECÇÃO VI Publicidade Artigo 57.º(*) Licença de publicidade	
1-Taxa Administrativa	Isento
2-Licença de ocupação de via pública com Publicidade	Isento
*oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Aos números anteriores acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes:	
Artigo 58.º (*) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública	
1- Com instalações fixas	
a) - por semana	Isento
b) - por mês	Isento
c) - por ano	Isento
2- Móveis por dia ou fração	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 59.º(*) Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes	
Por m2 ou fração e por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 60.º (*) Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição	
Por metro linear ou fração e por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 61.º(*) Cartazes (papel ou tela)	
1-Afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, por m2 e por mês	Isento
2-Afixar em meios previamente licenciados para publicidade por m2 e por mês	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 62.º(*) Exposição exterior de estabelecimentos ou prédios	
1- De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração por ano	Isento
2 - De fazendas e de outros objetos, por m2 ou fração por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 63.º(*) Reclamos ou dizeres no passeio da via pública.	
Por cada m2 ou fração por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 64.º(*) Placas de proibição de afixação de anúncios/estacionamento	
Por ano ou fração	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 65.º(*) Publicidade em veículos	
1- Exibição transitória - por cada anúncio ou por dia	Isento
2- Exibição em veículos quando não alusivos à firma - por veículo e por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 66.º(*) Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes	
Por m2 e por ano	Isento
*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças	
Artigo 67.º(*) Outras publicidades	
1-Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes - por m2 e por mês	Isento

2-Globos, cubos, prismas e semelhantes - por cada um e por ano	Isto
3-Binps, balões, zeppelins e semelhantes- por m2 e por ano	Isto
4-Pendões e afins - por cada e por mês	Isto
5-Outros:	
5.1-Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fração e por mês	Isto
5.2-Sendo mensurável linearmente - por m2 ou fração e por mês	Isto
5.3-Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores - por anúncio e por mês	Isto
5.4-Ocupação do espaço aéreo:	
5.4.1- Toldos e similares - metro linear ou fração por ano - Localização Tipo 1- T1 x 0,5	Isto
5.4.2- Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - m2 ou fração por mês - localização Tipo 1- T1	Isto
5.4.3- Ocupação do espaço aéreo com equipamento de telecomunicações - m2 ou fração por mês - localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isto
5.5- Ocupações Diversas - Localização Tipo 1 - T1	Isto
5.6- Postes ou marcos para a colocação de anúncios por cada um e por mês - Localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isto
5.7- Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano - localização Tipo 1-T1	Isto
5.8- Outras ocupações da via pública - por m2 e mês	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxase Licenças

SECÇÃO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 68.º

Estacionamento de duração limitada

1- De segunda a sexta-feira, das 9h às 20h	
1.1-Os primeiros 15 minutos	0,09 €
1.2-Do 16.º ao 30.º minuto	0,11 €
1.3-Do 31.º ao 60.º minuto	0,24 €
1.4-Cada período de 30 minutos entre a primeira e a segunda hora	0,28 €
1.5-Cada período de 30 minutos além da segunda hora	0,34 €
2-Selo de residente - anual:	
2.1-1ª viatura	7,98 €
2.2-2ª viatura	21,94 €
2.3-2ª via de selo (50% do selo para a 1ª viatura)	3,98 €

Artigo 69.º(*)

Quiosques

1-Permanentes	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2	Isto
bb)Se propriedade do município - taxa de ocupação do quiosque	Isto
2-Temporários	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e dia	Isto
bb)Ocupação de via pública por m2 e semana	Isto
bc)Ocupação de via pública por m2 e mês	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 70.º(*)

Esplanadas

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isto
bb)Ocupação de via pública por m2 e por ano	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 71.º(*)

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1- Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	

b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 72.º

Outras atividades da via pública

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	22,10 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 ou metro linear e por mês ou fração	0,75 €

Artigo 73.º

Cabines, antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	22,10 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
1-Cabines e construções (PT's)	0,38 €
2-Antenas	8,33 €
3-Outros equipamentos	6,16 €
4-Ocupação de espaço aéreo:	
4.1- Toldos e Similares - metro linear ou fração - por ano	0,66 €
4.2- Alpendres fixos ou articulações não integrados nos edifícios - por m2 ou fração e por ano	5,30 €
5- Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	0,87 €
6-Ocupações diversas:	
6.1- Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,22 €
6.2-Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano	5,30 €
7-Outras ocupações da via pública, m2 e por mês	0,44 €

SECÇÃO VIII

Metrologia

Artigo 74.º

Serviços

Verificação periódica:	
a)Parcela fixa	4,61 €
Acresce:	
b)Parcela Variável - correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

SECÇÃO IX

Direitos de passagem

Artigo 75.º

Direitos de passagem

Taxa incidente na faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município	Isento
--	---------------

SECÇÃO X

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal

1-Valor da unidade de conta para triénio 2007-2009 definida nos termos do Código de Custas Judiciais	96,55 €
2-Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,55 €
3-Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,27 €
4-Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,27 €

SECÇÃO XI

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 77.º(*)

Entradas em Museus e locais vedados, destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

Bilhete único	1,52 €
---------------	---------------

*Décima primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º(*)

Cine Teatro

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	30,32 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	25,27 €
3-Bilhetes- c/IVA incluído	3,54 €

*Quinta alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-A(*)

Casa da Cultura de Bencatel

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	20,21 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,17 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-B(*)

Centro de multiusos de São Romão

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	20,21 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,17 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-C(*)

Cedência de Palco Grande

Transporte, montagem e desmontagem	
1-Sem cobertura	101,07 €
2-Com cobertura	252,68 €

* décima primeira alteração ao regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 79º

Equipamentos desportivos

A-Ténis	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1-Diurnas	2,02 €
1.2-Noturnas	3,04 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora	
2.1- Diurnas	4,55 €
2.2-Noturnas	6,06 €
B-Polidesportivos	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1-Diurnas	3,54 €
1.2-Noturnas	4,55 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora	
2.1-Diurnas	6,06 €
2.2- Noturnas	7,58 €
C-Campo de futebol	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1- Diurnas	12,13 €
1.1. Noturnas	16,17 €
2- Eventos Deportivos- Entidades Privadas- por hora	
2.1-Diurnas	32,34 €
2.1-Noturnas	40,43 €
D-Piscinas ao Ar Livre	
1- Entradas Diárias-Durante a Semana	
1.1-Até aos 6 anos acompanhado de um adulto	Grátis
1.2- Dos 7 aos 11	1,12 €
1.3- Dos 12 aos 15 anos	1,62 €
1.4- Dos 16 aos 64	2,42 €
1.5- A partir dos 65 anos	2,02 €
1.6- Entrada a partir das 16h 30m (preço unico)	1,12 €
1.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis
2- Entradas Diárias-Fins de Semana	
2.1-Até aos 6 acompanhados de adultos	Grátis
2.2-Dos 7 aos 11 anos	1,32 €
2.3-Dos 12 aos 15 anos	1,82 €
2.4- Dos 16 aos 64	2,73 €
2.5-A partir dos 65	2,02 €
2.6- Entrada a partir das 16h30m (preço único)	1,32 €
2.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis

3-Cartão Económico - Séries de 10 bilhetes	
3.1-Dos 7 aos 15 anos	7,58 €
3.2-A partir de 16 anos	16,17 €
4- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social	
5-Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe- Entidades Privadas	
5.1-Utilizadores de 1 pista/hora	6,57 €
5.2-Utilizadores de 2 pista/hora	12,13 €
E-Piscina Coberta	
1- Período Diurno - Utilização até 2 pistas/ por hora	
1.1-Entidades Privadas do Concelho	24,26 €
1.2-Entidades exteriores ao Concelho	30,32 €
1.3- Até 6 anos acompanhados de adultos	Grátis
1.4-Dos 7 aos 11 anos	1,32 €
1.5- Dos 12 aos 15 anos	1,82 €
1.6-Dos 16 aos 64 anos	2,73 €
1.7- A partir dos 65 anos	2,02 €
2- Cartão Económico- Séries de 10 bilhetes	
2.1-Dos 7 aos 15	7,58 €
2.2-A partir dos 16 anos	16,17 €
3- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social	

*Terceira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

** Sexta primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Capítulo IX
Disposições finais

Artigo 47.º

Publicidade

1- O presente Regulamento vai ser publicitado no termos legais, sendo previamente objeto de período da discussão pública.

2- Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é <http://www.cm-vilavicoso.pt> e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 48º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as normas respeitantes a Taxas e Licenças da Tabela de Taxas e Licenças em vigor para o Município de Vila Viçosa

Artigo 49º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no Diário da República.

ANEXO C

Quadro I

Escalão	Fatores de dimensão			
	-1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	Anexo I Parte 2 (*)
5	12	8	-	-
4	9	6	-	-
3	8	5	-	-
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2013

Quadro II

Procedimento	Fatores de Serviço-Fs	
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	a	10
	b	9
	c	8
	d	7
	e	5
	a	7
	b	6

	Alteração	c	5	
		d	4	
		e	3	
Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração		1	
Mera Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 3)	Instalação/Alteração		0,5	
Vistorias (Estabelecidas Tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração		1	
	Reexame		1	
	Recursos		1	
	Cumprimentos de condições impostas	1ª Verificação		2
		2ª Verificação		4
	Cessão das medidas cautelares		5	
	Verificação anual		5	
Licença ambiental-Estabelecimento existentes	Autorização		4	
	Renovação		2	
Desselagem	Estabelecimento tipo 1		1	
	Estabelecimento tipo 2		0,6	
Vistorias (Estabelecidas Tipos 3)	Instalação		0,3	

Taxa base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor no Continente excluindo habitação
2012	94,92 €	2,75
2013	97,53 €	
Taxa base a considerar		97,53 €

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por último, refira-se que nos termos de nº.5 da parte 1 do anexo do Decreto-Lei nº.169/2012, de 1 de Agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do "Balcão do empreendedor", o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa a pagar

Anexo D

Nota explicativa ao artigo 39º da TTA epígrafado **Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e Bancas de Peixe**

- 1- A taxa administrativa é aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe;
- 2- A parcela variável é igualmente aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe, sendo calculada em função da área, o que se traduz nos valores mensais seguintes:

ba) Bancas peixe	175,70 € *
bb) Talhos	177,55 € **
bc) Cafés	
bca) Café nº1	184,65 € **
bcb) Café nº2	177,98 € **

* atingido valor limite do aumento previsto no número 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTA)

** valor calculado nos termos do número 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTA) - 2º ano